



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ICET

Processo nº: 23105.042777/2025-35

Interessado: Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia/UFAM

Assunto: Resultado do Recurso interposto pela candidata Riulma Ventura Muller referente à Prova Didática do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Edital nº 004/2025 – Vaga Educação (código 0425ICET05)

DECISÃO

CANDIDATA: Riulma Ventura Muller

OBJETO: Prova Didática - Edital nº 004/2025 - Área de Educação (código 0425ICET05)

RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela candidata **Riulma Ventura Muller**, referente à etapa da **Prova Didática** do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo **Edital nº 004/2025**, destinado ao preenchimento de vaga na área de **Educação** (código 0425ICET05), junto ao **Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET/UFAM**.

DO RECURSO APRESENTADO

A candidata Riulma Ventura Muller interpôs recurso administrativo contra o resultado da Prova Didática, realizada em 23/09/2025, alegando em síntese:

1. **Atendimento ao edital:** entrega de Plano de Aula com todos os elementos exigidos (objetivos, conteúdos, metodologia, recursos, avaliação e referências), além dos slides de apoio. Argumenta que não existe modelo padronizado no edital, apenas a exigência dos elementos básicos.
2. **CrITÉRIOS avaliativos:** afirma ter atendido aos itens do edital (organização e exposição de ideias, objetividade, domínio do tema, coerência entre plano e execução e adequação ao tempo). Ressalta que trouxe referências teóricas relevantes e articulação com marcos legais (Chiavenato, Luck, Vieira, Souza, Constituição Federal/1988, LDB/1996), além de contextualização regional.
3. **Tempo de exposição:** reconhece que a aula durou **40 minutos** (quando o edital exige de 50 a 60 minutos), mas sustenta que todo o conteúdo previsto foi abordado de forma clara e organizada, de modo que a qualidade não teria sido prejudicada.
4. **Fundamentação pedagógica:** destaca a relevância da contextualização da gestão educacional com foco na Amazônia e o alinhamento ao princípio da gestão democrática.
5. **Pedido:** requer a reavaliação da nota atribuída, considerando a coerência e a qualidade da prova didática, ainda que mantida a proporcionalidade com os demais candidatos

DO EMBASAMENTO LEGAL

A análise do recurso tem como fundamento o **Edital nº 004/2025**, em especial os seguintes dispositivos:

- **Item 11.2** – obrigação de entrega do Plano de Aula aos membros da banca, sem padronização obrigatória;
- **Item 11.5** – duração da prova didática deve ser mínima de 50 e máxima de 60 minutos;
- **Item 11.9** – critérios de avaliação:
 - I – capacidade de organizar e expor ideias;
 - II – objetividade;
 - III – domínio do tema;
 - IV – coerência entre plano e execução;
 - V – adequação da exposição ao tempo previsto.

Além disso, aplica-se a **Resolução nº 026/2008 – CONSUNI**, que regula critérios de avaliação em concursos para a Carreira do Magistério Superior, especialmente em seus artigos 37 a 42, que tratam da prova didática, definindo-a como de caráter eliminatório e classificatório, fixando a exigência de tempo mínimo de 50 minutos e os mesmos critérios de avaliação previstos no edital

DA ANÁLISE

DO RECURSO

O pedido de recurso apresentado é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo legal estabelecido pelo Edital nº 004/2025.

ESCLARECIMENTOS DA BANCA EXAMINADORA

Após análise pormenorizada dos argumentos apresentados pela candidata, esta banca decide, por unanimidade, pela manutenção da nota atribuída, com base nas justificativas que se seguem:

1. Do Descumprimento do Tempo Mínimo (Item 11.5 do Edital)

A candidata reconhece explicitamente que sua aula teve a duração de 40 minutos, tempo inferior ao mínimo de 50 minutos estabelecido pelo item 11.5 do edital. Em sua defesa, argumenta que “todos os conteúdos programados foram integralmente abordados” e que a “gestão eficiente do tempo é uma competência docente essencial”.

A banca avaliadora contesta essa justificativa. O edital é o instrumento legal que rege o certame, e seus critérios são de cumprimento obrigatório e isonômico para todos os candidatos. A exigência de um tempo mínimo de exposição não é um mero formalismo, mas um critério objetivo que visa a garantir que o candidato demonstre capacidade de desenvolver um tema com a profundidade e o detalhamento esperados para o nível do Magistério Superior. A finalização da aula com 10 minutos de antecedência (equivalente a 20% do tempo mínimo) evidencia uma falha no planejamento e na gestão do tempo, indicando que o conteúdo poderia e deveria ter sido mais aprofundado.

2. Da Coerência e Organização do Plano de Aula e da Exposição (Item 11.9 do Edital)

A candidata afirma que “[...]o edital não apresenta um modelo obrigatório ou padronizado de Plano de Aula a ser seguido pelos candidatos”. Porém, é de competência do/a profissional Pedagogo/a o conhecimento dos componentes do processo didático, e isso inclui a elaboração de um plano de aula dentro de um padrão mínimo exigido para uma aula. Assim, mesmo que o Plano de Aula da candidata apresente os seguintes elementos, tais como: objetivos específicos, conteúdos, metodologia/procedimentos, recursos, avaliação e referências bibliográficas. A estrutura não atende o prescrito de forma correta.

Constatou-se que o Plano de aula apresenta os seguintes problemas:

1. O cabeçalho do Plano não contém o tempo de aula e nem o tema da aula. O tema foi alocado no local dos conteúdos.
2. O Plano apresenta 5 objetivos específicos, e não apresenta conteúdo. No local onde seriam os conteúdos, a candidata escreveu o tema do sorteio. Nesse sentido, presume-se que uma candidata ao cargo de professora do Curso de Pedagogia saiba fazer a diferença entre conteúdos e tema.
3. Nos procedimentos, a candidata não especifica a ferramenta a ser utilizada para atingir os objetivos. Ou seja, não diz que tipo de aula fará, a exemplo disso: uma aula expositiva dialogada. Apenas traz momentos descritos em formato de uma frase.
4. Ainda no Plano de aula, a candidata não exerce uma padronização no uso entre letras maiúsculas e minúsculas. Nos objetivos específicos e no que seriam os conteúdos, escreve com letras minúsculas. Mas, nos procedimentos, recursos e avaliação, escreve tudo em letras maiúsculas, como se quisesse gritar no texto. Ou seja, a candidata faz um excesso no uso de caixa alta, variando em: ora com caixa alta, ora com caixa alta e mais negrito, e em outras só palavras em minúsculo. A mesma ausência de padronização é percebida nos slides da candidata.
5. Durante a aula, a candidata faz uso do pincel e do quadro branco para exemplificar, mas no plano de aula não colocou o pincel e quadro branco como recursos a serem utilizados.

Ademais, a candidata afirma ter atendido aos critérios de organização e exposição de ideias, citando a estrutura da aula e o diálogo com referenciais teóricos. No entanto, a banca observou pontos que comprometeram a avaliação nesse quesito.

A própria candidata admite que informações e autores relevantes foram trazidos “ao longo da exposição oral como estratégia de enriquecimento do conteúdo”, embora não constassem nos slides. Embora slides sejam um recurso de apoio, a ausência de referenciais importantes no material entregue à banca prejudica o acompanhamento e a avaliação da estrutura lógica e da profundidade do planejamento.

Ademais, a candidata reconhece que um dos slides continha uma extensão de texto que “pode ter demandado maior tempo de leitura”. Isso denota uma falha no planejamento didático do recurso visual, que deve ser um guia sintético e claro, e não um repositório de texto que dependa exclusivamente da explicação oral para ser compreendido, conforme a própria candidata sugere.

Sobre o que a candidata afirma: “o domínio do conteúdo foi demonstrado na exposição e nas respostas às arguições da banca”. A candidata inicia a aula tentando fazer a passagem do conceito de administração geral para a administração da educação, utilizando inclusive um autor da administração, Chiavenato(2000). Mas, não consegue garantir uma explanação mais precisa de que a gestão educacional não deve atuar apenas com base em teorias da administração científica de empresas, com parâmetros da burocracia que imprimem na gestão, uma ênfase nos aspectos da eficiência e da racionalidade econômica. Inclusive, sobre esse aspecto, Luck (2013) destaca que a fundamentação teórica desse modelo de direção da escola corresponde ao paradigma positivista, em que administrar significa comandar e controlar. Sendo assim, é importante situar que o gestor educacional e /ou escolar, não é um mero burocrata. Sobre os conceitos de gestão educacional e escolar, a candidata não traz referências de autores que fundamentem seus slides, deixando os dois conceitos soltos, carecendo de melhor explicação. Somado a isso, consideramos de extrema relevância que fosse explanado a implementação da gestão democrática em um contexto marcado historicamente por práticas patrimonialistas e burocráticas, o que tem se constituído num grande desafio para a implementação das políticas definidas pela Constituição Federal de 1988. Esse desafio tornou-se ainda mais complexo com a reforma administrativa do Estado brasileiro implementada a partir de 1995, pautado no modelo gerencial, o que consequentemente vai repercutir nas políticas públicas educacionais após esse período.

Além disso, percebendo que ainda faltava tempo para o fim da exposição, a candidata retorna para o 3º slide com uma imagem sobre PNLD e o PNAE alegando que precisava comentar o que não tinha dito, isso tentando ganhar o tempo que ainda faltava.

Para finalizar, a candidata faz uso do quadro branco e ao final da aula esquece de apagar suas anotações no quadro. Nesse momento, uma das componentes da banca interpela a candidata, explicando que o

quadro não poderia ficar riscado, visto que haveriam outras candidatas após a sua aula, e não era de competência das demais candidatas apagar anotações de colegas anteriores.

3. Da Objetividade e Resolução de Problemas (Item 11.9 do Edital)

A candidata relata um “contratempo técnico” com a exibição de um vídeo, por não o ter salvo previamente em formato offline. Embora tenha contornado a situação acessando o material online, o incidente revela uma falha de planejamento e preparação. Em um ambiente formal de avaliação como um concurso público, espera-se que o candidato se prepare para eventuais problemas técnicos, garantindo que todos os recursos estejam disponíveis independentemente de conexão com a internet. A necessidade de improviso, neste caso, originou-se de uma falta de preparação prévia, o que foi considerado na avaliação.

Conclusão

A banca examinadora pautou sua avaliação estritamente nos critérios objetivos dispostos no edital do concurso. A candidata descumpriu o requisito temporal mínimo da prova (item 11.5), fato que, por si só, já compromete o atendimento integral às regras do certame. Adicionalmente, foram observadas fragilidades no planejamento didático dos recursos utilizados e na preparação para a execução da aula, que, somadas, justificam a nota atribuída.

O pedido da candidata para que se considere seu “currículo formado” e seu “interesse em desenvolver uma excelente carreira docente” não pode ser objeto de análise nesta fase, que se restringe à avaliação do desempenho na Prova Didática, sob pena de ferir o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Diante do exposto, esta banca reitera a validade dos apontamentos realizados durante a avaliação e opina pelo indeferimento do recurso, com a consequente manutenção da nota da candidata na Prova Didática.

DECISÃO FINAL

Diante do exposto, a **Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – ICET/UFAM (CCCMS)** decide, **INDEFERIR o recurso interposto pela candidata Riulma Ventura Muller**, mantendo integralmente a nota e o resultado atribuídos pela banca examinadora, em conformidade com o Edital nº 004/2025 e a Resolução nº 026/2008 – CONSUNI/UFAM.

É o parecer.

Itacoatiara, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Oliveira de Freitas, Professor do Magistério Superior**, em 26/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Medeiros Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Faccio, Presidente da Comissão**, em 26/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2816391** e o código CRC **E31E4A1D**.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 3836 - Bairro Tiradentes - Telefone:
CEP 69103-128, Itacoatiara/AM, cccmsicet@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.042777/2025-35

SEI nº 2816391